



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 06/2018

A Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação, utilizando-se do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário oficial eletrônico, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR a Senhora Ingrid Jamile Santos, residente à Travessa "19", nº 148, Bairro Lamarão, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 16.17.01.0158, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 46-A, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 04 de Junho de 2018.
Solano Lúcio de Oliveira Silva
Promotor de Justiça

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 08/2018

A Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação, utilizando-se do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário oficial eletrônico, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR a Senhora Tainara Anacleto dos Santos Guimarães, residente à Rua "E", nº 19, Bairro Jardim Centenário, sobre a PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO do Procedimento Administrativo nº 16.18.01.0077, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 3º, §3º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 06 de Junho de 2018.
Cláudio Roberto Alfredo de Sousa
Promotor de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º37/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de junho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº10.17.01.0111, tendo por objeto a ausência de informação precisa ao consumidor em ato de compra e venda de produtos, com contratação de garantia e opção de "brindes" pela empresa POLISHOP;

ARACAJU, 12 DE JUNHO DE 2018
EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA
Promotora de Justiça



Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 38/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de junho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 10.18.01.0091, tendo por objeto eventual atentado ao serviço de utilidade pública, transporte individual de passageiros, na cidade de Aracaju, por entrada de 78(setenta e oito) táxis, em sistema de lotação, da cidade de Nossa Senhora do Socorro, iniciando viagem na cidade de Aracaju;

ARACAJU, 12 DE JUNHO DE 2018

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 35/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de junho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 10.18.01.0097, tendo por objeto eventual fraude no comércio de mel, com falsificação de rotulagem, na cidade de Aracaju, aduzindo que fornecedores estavam comercializando produtos como se fossem da Associação Sergipana de Apicultores.

ARACAJU, 08 DE JUNHO DE 2018

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 36/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de junho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 10.17.01.0182, tendo por objeto informando, a Vigilância Sanitária de Aracaju, problemas no comércio em feiras livres de Aracaju, apresentando relatório pertinente;

ARACAJU, 11 DE JUNHO DE 2018

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Recomendações





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINÁPOLIS/TOMAR DO GERU

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Presentante abaixo indicado, com atribuições na Promotoria de Justiça desta Comarca, legitimado pelos artigos 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 118, inciso II, da Constituição Estadual, art. 49 da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 681/2015 aprovou o Plano Municipal de Educação (PME), o qual terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO as diretrizes desta norma, quais sejam: a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; a melhoria da qualidade da educação; a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; a valorização dos profissionais da educação; e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (art. 2º, Lei nº 681/2015);

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 681/2015 determina que o Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no âmbito municipal, no prazo de 3 (três) anos contados da publicação desta norma;

CONSIDERANDO que a Lei nº 681/2015 foi publicada no dia 25 de junho de 2015, estando na iminência de expiração o prazo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o PME dispõe sobre a efetivação da gestão democrática de educação (Meta 19);

RESOLVE RECOMENDAR

1- ao MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que adote as providências necessárias a fim de promover o encaminhamento do Projeto de Lei, que trata da matéria da Gestão Democrática, à Câmara dos Vereadores, com a urgência que o caso requer, tendo em vista o iminente transcurso do lapso temporal prescrito pelo art. 9º da Lei nº 681/2015.

Requisita-se ao Recomendado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, manifestação, instruída com documentos, acerca do acatamento à presente recomendação, registrando-se desde logo que, em caso negativo, poderão ser adotadas por este órgão do Ministério Público Estadual as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Cristinápolis/SE, 12 de junho de 2018.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 013/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de junho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar do Geru, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 71.18.01.0003, tendo por objeto investigar o conteúdo da representação (sob sigilo) que versa a respeito da ausência de





implantação da Gestão Democrática nas escolas da rede municipal de ensino público de Cristinápolis.
Cristinápolis, 12 de junho de 2018.
Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento

Autos nº 85.15.01.0045

Inquérito Civil

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu órgão de execução nesta Promotoria como Curador da Saúde, instaurou o procedimento em epígrafe, considerando o encaminhamento nº 146/2015 do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde com a finalidade de atualizar a situação das bases descentralizadas do SAMU, à vista das constatações registradas em relatório elaborado pelo DENASUS.

No curso do procedimento, foi realizada uma audiência no dia 21 de novembro de 2017 (fl.31), em que a Secretária Municipal de Saúde solicitou um prazo de 60 (sessenta) dias para que fosse viabilizada a implementação de uma base do SAMU em Tobias Barreto.

Ademais, na última audiência processada, datada de 06 de fevereiro de 2018 (fl.34), a Secretária Municipal de Saúde informou que a base do SAMU neste município já havia sido reformada, e, com isso, a Secretaria recebeu uma viatura do SAMU para suporte avançado.

Após visita in loco, este subscritor constatou que a base do SAMU está reformada e munida de 02 (duas) ambulâncias, conforme fotos anexas (Fls.37-43).

Diante das razões acima explanadas, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos em epígrafe, ressalvada a superveniência de fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Notifiquem-se os interessados.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Tobias Barreto/SE, 13 de junho de 2018.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 07/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de



Tobias Barreto no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº. 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 — CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº. 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso II, da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje políticas públicas;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE, com fundamento no art. 46, III, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, CONVERTER o presente Inquérito Civil, registrado no âmbito do PROJ sob o nº 85.15.01.0054, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1 - Nomear para funcionar como escrivão do presente feito o Técnico do Ministério Público José Carlos Melo Júnior (mat. nº 1548), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em consonância com o disposto no art. 9º, inc. VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

2 - Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), nos termos do art. 9º, inc. VII da Resolução nº. 08/2015 do CPJ;

3 - Confeccionar a decisão de arquivamento de acordo com o termo de audiência datado de 20 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto/SE, 09 de maio de 2018.

Paulo José Francisco Alves Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº. 005/2017





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Indiaroba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROJ sob o nº 57.16.01.0044, tendo por objeto investigar suposto recebimento indevido de remuneração, pelo servidor Ginaldo Custódio Lessa, enquanto afastado de suas funções para exercer o cargo de vereador.

Indiaroba, 31 de janeiro de 2017

Daniel Carneiro Duarte

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 014/2018

O Promotor de Justiça de Indiaroba ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 57.18.01.0001, que visa investigar suposta situação de risco imposta aos idosos Maria José dos Santos e José Pedro da Cruz, em razão da conduta de seus familiares;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei

Indiaroba, 08 de maio de 2018.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 058/2017

O Promotor de Justiça de Indiaroba, DANIEL CARNEIRO DUARTE, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; na Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual nº 02/90; na Resolução nº. 174/2017-CNMP; na Resolução n.º 008/2015 — CPJ; e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 — CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015 —CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da



tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o que consta no Inquérito Civil nº 57.17.01.0022, que visa investigar suposta situação de risco imposta a menor M.C.D.S, em razão da conduta de sua genitora Lilian dos Santos;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - encaminhe-se cópia da presente Portaria, através do sistema PROEJ, à Exma. Sra. Dra. Coordenadora-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do MP/SE;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquite-se cópia da presente Portaria;

V - publique-se no mural do Ministério Público;

VI - junte-se a este procedimento extrato processual dos autos nº 201787101073. Em seguida, voltem-se os autos conclusos.

Indiaroba, 21 de novembro de 2017.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 015/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de junho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Indiaroba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 57.18.01.0010, tendo por objeto investigar suposta poluição ambiental, promovida pelo Município de Indiaroba, na área do forródro.

Indiaroba, 12 de junho de 2018.

Daniel Carneiro Duarte

Promotor de Justiça de Indiaroba

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 057/2017





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de novembro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Indiaroba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 57.17.010070, tendo por objeto investigar suposto pagamento de remuneração, sem contraprestação de trabalho, ao senhor Ademir Albuquerque Santos.

Indiaroba, 21 de novembro de 2017.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 049/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de setembro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Indiaroba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 57.17.01.0069, tendo por objeto investigar suposto ato de improbidade administrativa, consistente no uso particular de veículos locados ao Município de Indiaroba.

Indiaroba, 26 de setembro de 2017.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Procedimento nº 58.18.01.0003

Decisão

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir da Portaria 001/2018, para apurar a prática de atividade poluente, em concreto, pela empresa IPOSEL, cujo empreendimento estava funcionando sem o cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental concedido pela Adema.

Da análise dos autos, verifica-se que, a empresa reconheceu que estava funcionando sem o cumprimento das condicionantes 7 e 14 da licença ambiental, causando poluição em concreto com acúmulo de cinzas da caldeira a céu aberto, informando que foi autuada administrativamente pela ADEMA.

Este órgão ministerial ofereceu Proposta de Compromisso e Ajustamento de Conduta para a empresa reclamada com as seguintes obrigações nas cláusulas 2 e 3:

2. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a implantar, no prazo de 90 dias, sistema de monitoramento da corrente dos motores do exaustor e do lavador de forma ininterrupta, ou seja, funcionando 24 horas por dia, a fim de se garantir que o sistema não seja desligado indevidamente, o que causaria poluição atmosférica nos termos reclamados pela população vizinha. A implantação de tal sistema deve ser devidamente aprovada e acompanhada pela ADEMA e deve ocorrer no prazo de 90 dias sob pena de suspensão da atividade da compromissária. Vale ressaltar que prazos concedidos pelo órgão ambiental ou quaisquer outros órgãos não têm o efeito de prorrogar os prazos estabelecidos neste TAC. Este prazo não isenta a compromissária de suas obrigações legais e ambientais.



3. A COMPROMISSÁRIA, a título de compensação ambiental pelo funcionamento com violação de condicionantes da licença ambiental e poluição em concreto e considerando-se: o porte da empresa e a estrutura de recursos humanos e materiais desta; os custos com a implantação com o sistema de monitoramento acima referido e a reincidência da empresa em irregularidades ambientais, vez que já foi alvo de TAC nesta Promotoria de Justiça em 2010 por ausência de licenciamento ambiental, bem como a proporcionalidade com as multas administrativas que no presente caso variam de R\$5.500,00 a R\$60.000.000,00 a localização, instalação e operação de empreendimento potencialmente poluente por tempo considerável, sem a devida licença ambiental, obriga-se a pagar, no prazo de 30 dias, contados da assinatura deste, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), pago em 15 prestações de R\$667,00, todo dia 10 de cada mês, iniciando-se em junho de 2018, revertidas em favor das entidades assistenciais para menores em situação de risco ou abandono, denominadas Gilton Feitosa da Conceição e Maria Lilian Mendes de Carvalho, gerenciado pelo Núcleo Comunitário de Ação Social do Fernando Collor, CNPJ 01.247.650/0001-07, Agência nº 034, Conta nº 03101375-3, Banco Banese.

Nesse sentido, considerando que a reclamada aderiu ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, promove esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, tudo conforme o disposto no artigo 38, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ e Assento 09 do CSMP, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Nossa Senhora do Socorro, 08 de junho de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Visando submeter-se aos regramentos legais, com isto evitando sujeitar-se ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, em função de infração ambiental (descumprimento de condicionantes de licença ambiental e poluição) constatado no Inquérito Civil 58.18.01.0003, IPOSEL - Indústria de Papelão Ondulado de Sergipe Ltda EPP, com endereço na Av. M, 125, KM92 da BR 101, nesse município de Nossa Senhora do Socorro, doravante denominada de compromissária, representada no presente ato por MARIA VIRGINIA VIEIRA LIMA, CPF: 068.662.985-04, residente na rua Poeta Jorge de Lima, 56, Atalaia, Aracaju-SE, fone: 999303010, representada neste ato pela Advogada Dra. ROBÉRIA SILVA SANTOS, OAB-SE 2671, firma o presente título extrajudicial à luz do que dispõe o § 6º, do artigo 5º do referido estatuto, e inciso IV, do artigo 784, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

1. A COMPROMISSÁRIA apresentou documentação da empresa, comprovando poderes do seu representante legal presente para assumir obrigações em TAC, constatando-se, nos documentos anexados aos autos, que descumpriu as condicionantes 7 e 14 da referida licença, causando poluição concretamente com o acúmulo de cinzas da caldeira a céu aberto, sendo atuada administrativamente pelo órgão executor do SISNAMA competente para o licenciamento ambiental, qual seja, a Administração Estadual do Meio Ambiente.

2. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a implantar, no prazo de 90 dias, sistema de monitoramento da corrente dos motores do exaustor e do lavador de forma ininterrupta, ou seja, funcionando 24 horas por dia, a fim de se garantir que o sistema não seja desligado indevidamente, o que causaria poluição atmosférica nos termos reclamados pela população vizinha. A implantação de tal sistema deve ser devidamente aprovada e acompanhada pela ADEMA e deve ocorrer no prazo de 90 dias sob pena de suspensão da atividade da compromissária. Vale ressaltar que prazos concedidos pelo órgão ambiental ou quaisquer outros órgãos não têm o efeito de prorrogar os prazos estabelecidos neste TAC. Este prazo não isenta a compromissária de suas obrigações legais e ambientais.

3. A COMPROMISSÁRIA, a título de compensação ambiental pelo funcionamento com violação de condicionantes da licença ambiental e poluição em concreto e considerando-se: o porte da empresa e a estrutura de recursos humanos e materiais desta; os custos com a implantação com o sistema de monitoramento acima referido e a reincidência da empresa em irregularidades ambientais, vez que já foi alvo de TAC nesta Promotoria de Justiça em 2010 por ausência de licenciamento ambiental, bem como a proporcionalidade com as multas administrativas que no presente caso variam de R\$5.500,00 a R\$60.000.000,00 a



localização, instalação e operação de empreendimento potencialmente poluente por tempo considerável, sem a devida licença ambiental, obriga-se a pagar, no prazo de 30 dias, contados da assinatura deste, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), pago em 15 prestações de R\$667,00, todo dia 10 de cada mês, iniciando-se em junho de 2018, revertidas em favor das entidades assistenciais para menores em situação de risco ou abandono, denominadas Gilton Feitosa da Conceição e Maria Lilian Mendes de Carvalho, gerenciado pelo Núcleo Comunitário de Ação Social do Fernando Collor, CNPJ 01.247.650/0001-07, Agência nº 034, Conta nº 03101375-3, Banco Banese.

4. O descumprimento ou violação injustificáveis dos compromissos assumidos implicará o pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento, a ser revertida para a entidade acima nominada.

5. A inobservância a qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará a sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Assim, após a leitura, as partes, livres e sem hesitação, por estarem de acordo, cancelam o presente instrumento, em três vias, sendo uma entregue à COMPROMISSÁRIA, a outra anexada aos autos do procedimento administrativo e a outra arquivada em pasta própria na Promotoria de Justiça.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de junho de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROBÉRIA SILVA SANTOS,

OAB-SE 2671

Representante Legal da compromissária

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 45.16.01.0065

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, através do Ofício nº 106/2016, enviado pela ASCOABAIS, com o escopo de averiguar sobre a possibilidade técnica e financeira de recuperar a estrutura do terminal rodoviário inacabado na Praia do Abais.

Eis o brevírio fático.

De posse do expediente, expediu-se o Ofício nº 139/2016, endereçado ao Prefeito Municipal, solicitando providências para resolução do problema.

Às fl. 13, encontra-se resposta ofertada pelo Secretário Municipal de Urbanismo, informando sobre outros serviços realizados na Comunidade do Abais, entretanto não apresentou justificativa sobre o conteúdo do Ofício nº 136/2016.

Expediu-se, então, Ofício nº 047/2017, endereçado a Associação reclamante, cientificando da resposta e instando a mesma a manifestar-se sobre a mesma.

Às fls. 17/18, a ASCOABAIS ofertou manifestação.

Às fl. 20, foi expedido Ofício nº 081/2017, ao Secretário Municipal de Urbanismo, objetivando que ele apresentasse soluções sobre a viabilidade ou não de reforma e/ou reestruturação do citado terminal.



Em 11/04/2017, a aludida Secretaria nos encaminhou o Ofício nº 255/2017, informando o seguinte (fl. 24): a) que a conclusão da obra não foi realizada à época por falta de repasse do Governo Federal ao Município de Estância, através do Contrato de Repasse 0262165-12/2008, que, quando da prestação de contas, teve que devolver aos Cofres Federais o saldo remanescente que serviria exatamente para a conclusão da citada obra; b) que seria reanalisado pela equipe de engenharia do Município para atestar sobre a viabilidade ou não do acabamento; c) que solicitava mais 90 (noventa) dias para apresentação de solução definitiva sobre o caso em tela;

Conforme Termo de Audiência acostado aos autos às fl. 41/43, ficou acordado que a Defesa Civil, em 45 dias, apresentaria laudo definitivo sobre as condições estruturais do terminal turístico da Praia do Abais, como a Prefeitura Municipal apresentaria estudo sobre a continuidade da obra.

Às fls. 44/46, encontra-se o Laudo Definitivo confeccionado pela Defesa Civil que conclui: a) o imóvel apresenta comprometimento em diversos pontos isolados; b) existem problemas estruturais evidentes nas vigas, pilares, lajes e "armaduras"; c) há fissuras e desagregações nas estruturas; d) as condições de segurança e estabilidade do imóvel não são satisfatórias e, diante da vulnerabilidade, pode desabar com a ação do vento;

A ASCOABAIS, corroborando com as evidências trazidas pela Defesa Civil, acostou fotos recentes do local, atestando a inviabilidade da estrutura do terminal turístico.

Atestada a INVIABILIDADE TÉCNICA pelas autoridades competentes, restava a se comprovar a INVIABILIDADE FINANCEIRA.

Mediante cota ministerial de fl. 55, determinei que fosse Oficiada a Secretária Adjunta de Obras para que, em 05 dias, apresentasse cronograma de execução da obra, orçamento para sua reestruturação bem como a fonte de custeio para a referida ação, conforme Ofício nº 073/2018. (fl. 56).

Por meio do Ofício nº 180/2018, o Município afirma que, diante da inviabilidade técnica, NÃO PODE adaptar a estrutura existente devendo, portanto, ser demolida a área. Concluiu, ainda, que a aludida obra é inviável

financeiramente, entretanto, informou que o Município já está desenvolvendo projetos para a construção de NOVA EDIFICAÇÃO, a qual será custeada com recursos do Programa Avança Cidades do Ministério das Cidades, no mesmo terreno mais em outra localização, conforme se avista às fl. 60.

Diante de todas as informações trazidas ao bojo deste procedimento, as quais, no entender desta agente ministerial, atestaram a INVIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA de se realizar de reestruturação do Terminal Turístico da Praia do Abais, o MPSE promove o arquivamento deste procedimento, o que faz nos termos do art. 40, caput, da Resolução nº 008/2015-CPJ.

Notifiquem-se o Município de Estância, na pessoa do Prefeito Municipal, e a ASCOABAÍS, na pessoa do seu representante, desta promoção de arquivamento, cientificando-os que terão o prazo de 10 dias para recorrer ao Conselho Superior do MPSE.

Não havendo recurso, cumpra-se o art. 40, §1 da Resolução nº 008/2015-CPJ.

Alimente PROEJ.

Maria Helena Sanches Lisboa

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0042

Noticiante: Elieny Neves de Santana

Noticiado: Gildo



R.h.

Diante dos fatos relatados na representação apresentada pelo noticiante, que dão conta da suposta prática de lesão corporal por parte do Policial Militar Gildo, conhecido como "Neguinho da doze", determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO, encaminhando cópia do presente procedimento para o Delegado de Polícia de Simão Dias/Se, a fim de que tome conhecimentos dos fatos e adote as providências cabíveis para que os fatos sejam apurados. Expeça-se ofício para o Delegado de Polícia de Simão Dias/Se, bem como as notificações de arquivamento necessárias.

Simão Dias/SE, 06 de junho de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Servidores

ATO Nº 281/2017, DE 11 DE JUNHO DE 2018, que nomeia Marcus Vinícius Moraes de Andrade, para o Cargo em Comissão de Natureza Especial de Assessor de Procurador de Justiça, símbolo MP-CCE-GP, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 08 de junho de 2018.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 13 de junho de 2018.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria Administrativa

Extratos das Inexigibilidades e das Dispensas

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2018





PARTES: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.27.0267.0000003/2018-38.

PARECER JURÍDICO: 060/2018.

OBJETO: Contratação da Empresa ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS, objetivando a inscrição de 05 (cinco) servidores para participarem do Workshop acerca da Justiça Restaurativa, a ser realizado na cidade de Aracaju/SE, no período de 02 a 03 de julho de 2018.

BASE LEGAL: art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 2.350,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Aracaju, 13 de Junho de 2018.

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa/PGJ-SE